



EMENDA DE EMENDAS

EMENDA Nº

_____/____

DATA
21/12/2020

EMENDA À MP Nº 1017

TIPO

1[] SUPRESSIVA 2[] AGLUTINATIVA 3[] SUBSTITUTIVA 4[X] MODIFICATIVA 5[] ADITIVA

AUTOR
Domingos Neto

PARTIDO
PSD

UF
CE

PÁGINA
1/1

Insira-se o seguinte artigo, onde couber.

Art. ____ O montante reduzido proveniente da renegociação das dívidas previstas nesta Medida Provisória não será computado na apuração do lucro real e nem constituirá base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), do Programa de Integração Social (PIS) e nem da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

JUSTIFICAÇÃO:

A despeito do claro intuito de resolver o problema das empresas, a MP não prevê quais serão os eventuais reflexos tributários decorrentes da redução do saldo devedor.

Assim, para evitar que as empresas sejam tributadas sobre o montante de redução no saldo devedor, é importante que se aprove emenda à MP que estabeleça de forma expressa que deverão ser neutralizados os eventuais efeitos fiscais decorrentes da referida renegociação do saldo devedor.

22/12/2020
DATA

ASSINATURA